

LEI Nº 721 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI Nº 690,
DE 30 DE JUNHO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU; Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos¹
da Lei nº 690, de 30 de junho de 1993, que passam a ter a seguinte re-
dação:

Art. 8º -.....
I -.....
II - Conselho Tutelas dos Direitos da Criança e

do Adolescente.

Art. II - O Conselho Municipal dos Direitos da Crian-
ças do Adolescente é composto de dez (10) membros, sendo:

I - Cinco (05) membros representando o Municí-
pio, indicados pelos seguintes Órgãos:

a) -.....
b) -.....
c) -.....
d) -.....
e) - Secretaria de Pesca e Agricultura.

II - (02) membros indicados pelas associações¹
religiosas;

III - Três (03) membros indicados pelas Associa-
ções de Classes e Clubes de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada Conselheiro indica-
do haverá um suplente.

Art. 13 -.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos aludidos no pre-
sente artigo serão depositados em conta única e especial, aberta em¹
estabelecimento bancário oficial, cabendo sua movimentação, conjunta-
mente ao Presidente do Conselho e ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14 -.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

VI -.....

VII - Fazer prestação de contas ao Município das dotações orçamentárias e doações recebidas.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo observandose a Lei específica.

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá um (01) Suplente.

Art. 20 -.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV - Diploma de segundo grau e reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes ou atuação na área de direitos humanos.

Art. 22 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Titular será presidido pelo Conselho Municipal e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração, tomando por base os níveis do funcionalismo público municipal de nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO "JOAO MELO" em Macau-RN, em 08 de janeiro de

1996.

Manoel da Cruz Ferreira da Silva

- PREFEITO -

Gilderlinden Dick de Medeiros Carmo
- SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS -